

LEI Nº. 1.180/2018

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, revoga as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nº 964/2012, nº 1031/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, com perspectiva transversal em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Serrinha/BA, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas à garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público na área de atuação de defesa e proteção dos Direitos da Mulher;

II – Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;

IV – Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não – governamentais;

V – Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI – Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;

VII – Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher;

- VIII – Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX – Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDM;
- X – Propor o seu Regimento Interno;
- XI – Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Serrinha/BA, o planejamento anual do CMDM e as alterações do Regimento Interno;
- XII – Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal;
- XIII – Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XIV – Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao Plano Municipal de ações voltadas para promoção dos Direitos da mulher;
- XV – Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;
- XVI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- XVII – Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- XVIII – Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de membros suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, que serão nomeados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas seguintes Secretarias:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (uma) representante do Centro de Referência de Assistência à Mulher de Serrinha;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (duas) representantes de Órgãos e/ou Entidades do Poder Público Estadual com atuação neste município:

- a) 01 (uma) Representante do XVI Batalhão da Polícia Militar;
- b) 01 (uma) representante do NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO – NTE 04 - SERRINHA;

III – 06 (seis) representantes de entidades da Sociedade Civil com atuação no município:

- a – um representante titular e suplente de Sindicato Rural;
- b – um representante titular e suplente de Sindicato Urbano;
- c – um representante titular e suplente de Associação Rural;
- d – um representante titular e suplente do Movimento Organizado Étnico Racial;
- e – um representante titular e suplente do Instituto do Terceiro Setor;
- f – um representante titular e suplente do Movimento Organizado de Mulheres.

Parágrafo único. A participação como membro titular e suplente do CMDM é restrita a pessoas do gênero feminino.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º - Os membros representantes do Poder Público, elencados nos incisos I e II, do Artigo Anterior, serão indicados por ato da sua chefia imediata, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Público, elencados nos incisos I e II, do Artigo Anterior, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato unilateral e fundamentado da sua chefia imediata, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º - Os membros representantes de Entidades da Sociedade Civil, de que trata o inciso III, do artigo 3º, deverão ser eleitos mediante voto direto, durante sessão de Assembléia Eleitoral especialmente designada para este fim, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Assembléia Eleitoral que trata o artigo anterior será presidida por uma Comissão Eleitoral, composta por 01 (uma) Presidente, 01 (uma) Vice-Presidente, 01 (uma) Primeira Secretária e 01 (uma) Segunda Secretária, escolhidos dentre as conselheiras em exercício, respeitando a paridade.

§ 1º - A Assembléia Eleitoral será destinada à apresentação das candidatas habilitados, à votação e à apuração dos votos.

§ 2º - É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

§ 3º - Os membros representantes do Poder Público não terão direito a voto na Assembléia Eleitoral que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

- I – conduzir e supervisionar o processo eletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos;
- III – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV – receber os pedidos de impugnação do edital e demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;
- V – proclamar os resultados das decisões.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral publicará, em Diário Oficial, Edital de Convocação.

Art. 9º - O Edital de Convocação deve contemplar as seguintes informações, dentre outras:

- I – objetivos do edital;
- II – números de vagas a serem preenchidas;
- III – requisitos e prazos para a inscrição e habilitação;

- IV – calendário das atividades;
- VI – data e local da realização da Assembléia Eleitoral.

Art. 10 - São atribuições da Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral, dentre outras:

- I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – receber os votos dos eleitores;
- III – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV – recolher a documentação e o material utilizados na votação;
- V – contabilizar os votos;
- VI – proceder à divulgação dos resultados.

Art. 11 - Terminada a votação e declarando seu encerramento a Presidente determinará que seja lavrada a Ata de Eleição e assinará com os demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo os participantes acompanhar a apuração em seus devidos lugares.

§ 2º - O voto da representante habilitada será pessoal e intransferível, sendo vedada a participação por meio de procuração.

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate, o maior tempo de constituição, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação. Persistindo o empate, será eleita a entidade que primeiro tiver se inscrito no processo eleitoral.

Art. 12 - Concluída a apuração, a Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

Art. 13 - Fica vedada, salvo nas hipóteses elencadas nos arts. 15 e art. 16 desta Lei, que membros representantes da Sociedade Civil que não tenham se submetidos ao regular processo eletivo assumam o encargo de Conselheira.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 14 - O mandato das Conselheiras terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade que represente.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada Serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO E DO PERÍODO DE VACÂNCIA

Art. 15 - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Desvinculação ou desautorização da entidade representada;
- II – Falta, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;
- III – Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, que serão delimitadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ou por decisão colegiada do conselho;

IV – No caso das representantes do Poder executivo Municipal, a qualquer tempo, por ato unilateral e fundamentado da sua Chefia Imediata.

V – Incapacidade Civil Superveniente do Representante, comprovada em juízo;

VI – Falecimento da Conselheira.

Art. 16 - Em caso de vacância da Titular, haverá a nomeação da suplente para completar o mandato do substituído, indicando o órgão ou entidade outro suplente.

Art. 17 - Em casos de vacância dos membros da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição para ocupar o cargo vago, respeitado o segmento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á por:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos constituídas por resolução do Conselho.

§ 1º - O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ao qual caberá deliberar em última votação toda e qualquer matéria apresentada para discussão, após análise das comissões competentes, e será composto pela totalidade dos membros que compõem o conselho.

§ 2º – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será exercida por 01 (uma) Presidente e 01 (uma) Vice-Presidente, que serão eleitos mediante voto direto dos Conselheiros, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 3º Empossado o Conselho, será designada sessão especial para realização de eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a preencher todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva indicados no parágrafo anterior.

§4º Será considerada eleita a conselheira que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do conselho.

§ 5º - As atribuições da Secretaria Executiva serão exercidas por 1 (uma) Primeira Secretária e, na ausência desta, por 1 (uma) Segunda secretária, que serão indicadas pelo(a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o Conselho encontra-se Vinculado.

§ 6º - O mandato dos cargos eletivos elencados no § 2º deste artigo terá duração de 02 (dois) anos.

§ 7º - A presidência e vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo vedada a reeleição.

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 20 - Compete à presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como à vice-

presidente, na ausência daquela, dentre outras atribuições:

- I – Coordenar as sessões do conselho;
- II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III – Assinar e encaminhar para demais providências as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – Convocar reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21 - Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições:

- I – Receber, registrar, encaminhar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao respectivo conselho.
- II – Distribuir, entre os membros do conselho, mediante determinação do presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- III – Organizar, para cada reunião plenária a pauta dos trabalhos;
- IV – Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – Secretariar as reuniões plenárias lavrando as atas correspondentes;
- VI – Formalizar as resoluções do conselho e divulgá-las quando for o caso;
- VII – Comunicar aos Conselheiros as convocações ordinárias e/ou extraordinárias;
- VIII – Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX – Executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser atribuídas;

Art. 22 - A competência das Comissões Temáticas será definida em Regimento interno.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por ato do referido Conselho, mediante votação da maioria absoluta (dois terços) dos Conselheiros, respeitando o quantum previsto nesta lei.

Art. 24 - O Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão publicados mediante resolução em Diário Oficial do Município, site do Executivo Municipal e/ou jornais locais, após Homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 25 - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por deliberação da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alterações do Regimento Interno, que será por maioria absoluta (dois terços) dos Conselheiros, em convocação específica para tal fim.

Art. 26 - O poder público deve restringir-se a disponibilizar condições operacionais para realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, tal como, apoiar nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço físico, para realização da assembléia eleitoral de que trata o Capítulo VI desta Lei, entre outras atividades que não impliquem em qualquer tipo de interferência na realização do processo.

Art. 27 - O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no

prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 964/2012 e a Lei nº 1031/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de Abril de 2018.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal